

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 , DE 07 DE MARÇO DE 2019.

"Cria a função e estabelece o adicional Coordenador de Protestos Extrajudiciais de Certidões de Dívida Ativa e Cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, do Município a ser pago a servidor efetivo, Advogado, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º É criada função para servidor efetivo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
01	Coordenador de Protestos de CDA e Registros em Órgãos de Proteção do Consumidor	Anexo I

§ 1º O Prefeito Municipal, através de Portaria, atribuirá o adicional de função, nominado no *caput* deste artigo e especificadas no anexo desta lei, ao servidor efetivo, advogado efetivo da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado, que será remunerado com adicional de função.

§ 2º O valor estabelecido para adicional de função é de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento base no padrão do servidor.

§ 3º O detentor da função continuará percebendo o adicional quando dos seus afastamentos legais.

§ 4º A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

§ 5º O adicional é incompatível com o pagamento de horas extras, bem como recebimento de comissões e outro adicional.

Art. 2º O adicional previsto nesta Lei não se incorpora na remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Eldorado do Sul, 07 de março de 2019.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Àvila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

COORDENADOR DE PROTESTOS DE CDA E REGISTROS

I – Coordenar, organizar e realizar as atividades de protestos de certidões de dívida ativa, com a finalidade de propiciar o bom andamento dos trabalhos;

II – Emitir relatório bimestral, conforme demanda, ao titular da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, sobre todas as ocorrências relacionadas ao andamento dos procedimentos desenvolvidos na

Área de protestos de certidões de dívida ativa;

III - Fazer o controle das etapas de operacionalização da cobrança da dívida ativa do município, após a emissão da certidão de dívida ativa pela Área Tributária, desde o encaminhamento da certidão até o crédito da arrecadação em conta da Fazenda Pública e a respectiva comunicação para fins de baixa da dívida;

IV - Emitir carta de anuência ao contribuinte que quitar a dívida decorrente do protesto da certidão de dívida ativa, para que possa proceder no levantamento do apontamento no Tabelionato, após o pagamento dos emolumentos naquela Serventia;

V - Acompanhar na íntegra e responsabilizar-se nos processos judiciais que versarem sobre os protestos das certidões de dívida ativa e decorrente dela.

VI - Orientar a Secretaria da Fazenda no tocante à necessidade de ajustes para fins de controle dos protestos;

VII - Informar à Secretaria da Fazenda acerca da necessidade de atualização legislativa e de normas internas a disciplinar os protestos de certidões de dívida ativa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 035, de 07 de março de 2019, que: *"Cria a função e estabelece o adicional Coordenador de Protestos Extrajudiciais de Certidões de Dívida Ativa e Cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, do Município a ser pago a servidor efetivo, Advogado, e dá outras providências."*

O presente projeto tem por objetivo instituir um responsável para a cobrança extrajudicial das dívidas ativas do Município, por intermédio dos protestos das certidões de dívida ativa, que terá como meta coordenar os trabalhos desenvolvidos na referida área, visando o bom andamento destes, a distribuição das tarefas e o acompanhamento das rotinas de trabalho, buscando maior integração e legalidade da área dentro da Administração Municipal.

A criação dessa função é de suma importância, uma vez que a responsabilidade quanto à organização dos trabalhos e atividades desenvolvidas ficam centralizadas nesse servidor. Além disto, com o advento da Lei Federal nº 12.767/12 passou-se a ter a possibilidade de protesto da certidão de dívida ativa, inclusive dos Municípios, tanto de dívidas tributárias, quanto das não-tributárias.

Em 2014 o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul editou e fez circular, inclusive aos Municípios, uma Cartilha de Racionalização de Cobrança da Dívida Ativa Municipal, prevendo, entre outras, a possibilidade do protesto da certidão de dívida ativa, aventando se tratar de um meio mais efetivo de cobrança, inclusive desafogando o Poder Judiciário com o ajuizamento da execução fiscal, que sabidamente tem tramitação morosa e mais onerosa aos cofres. Também em 18 de dezembro de 2014 o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual e Ministério Públicas de Contas do Estado do Rio Grande do Sul entabularam um protocolo conjunto de orientações acerca de uma melhor efetividade da cobrança administrativa da dívida ativa municipal.

O coordenador também será responsável pelo registro dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, respondendo por ações decorrentes deles.

No âmbito municipal, temos a Lei nº 2.140/05, que limita o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, o que proporciona que muitos créditos que não atinjam este limitador legal acabam por prescrever, quando não pagos, e, conseqüentemente, uma menor arrecadação.

Sendo que nos cumpria apresentar, aproveitamos o ensejo para saudar a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal